



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Loteamento Industrial de Alcanena	
Tipologia de Projecto:	Operações de Loteamento	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena	
Proponente:	Câmara Municipal de Alcanena	
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Alcanena	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 1 de Junho de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável
-----------------	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise, a 25 de Novembro de 2008, foram solicitados ao proponente elementos adicionais;▪ Da análise dos elementos adicionais entregues a 28 de Dezembro de 2009, foi emitida Declaração de Conformidade, em 8 de Janeiro de 2010.▪ No decorrer da análise verificou-se a necessidade de solicitar elementos complementares, elementos estes que não foram entregues pelo proponente, apesar das insistências efectuadas.▪ Realização da Consulta Pública no período compreendido entre 15 de Fevereiro de 2010 e 19 de Março de 2010.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA desfavorável e envio para a tutela.▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 6.05.2010 e 20.05.2010, não tendo sido apresentadas alegações contestando a proposta de DIA.▪ Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, provenientes das seguintes entidades: Câmara Municipal de Alcanena (CMA) e Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).</p> <p>A CMA informa que não foram recepcionadas, naquela autarquia, opiniões/sugestões relacionadas com o estudo em apreço.</p> <p>A ANPC alerta para o facto da concretização do projecto poder agravar as descargas de poluentes provenientes da ETAR de Alcanena e das unidades industriais e agropecuárias nas populações ribeirinhas do Alviela.</p> <p>Considera, também, que por existirem linhas de água afluentes do rio Alviela deverá ser analisado o risco de eventuais cheias.</p> <p>Além de indicar diversas medidas de minimização, solicita esclarecimentos referentes ao impacte gerado pelo empreendimento, uma vez que Aditamento ao EIA não estimou o tráfego médio diário induzido pelo projecto.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>Com o presente projecto, a Câmara Municipal de Alcanena tem por objectivo criar uma estrutura de acolhimento de novas unidades produtivas na Vila de Alcanena, ou de realocização de unidades existentes, devidamente ordenada, infra-estruturada e dotada das necessárias condições de suporte de serviços e actividades complementares.</p> <p>Assim, pretende proceder ao loteamento de um terreno de cerca de 25 ha, localizado na Zona Industrial, a sudoeste da Vila de Alcanena, freguesia e concelho de Alcanena.</p> <p>O loteamento é composto por áreas destinadas a lotes industriais, a lotes para serviços e actividades comerciais, áreas de serviço aos veículos, espaços de utilização colectiva e de protecção e reserva.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>As áreas de apoio ao veículo destinam-se ao estacionamento de veículos ligeiros e pesados, bem como à eventual instalação de uma estação de serviço.</p> <p>Para cada lote, está prevista uma área de estacionamento de veículos (ligeiros e pesados), áreas de carga e descarga e de circulação de veículos pesados que permitam realizar a actividade logística e de processamento da produção e o tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas e de protecção do lote, nomeadamente as faixas de protecção verde.</p> <p>As áreas de protecção e reserva destinadas a espaços verdes, localizam-se em 2 zonas: uma zona de talude pronunciado, com cerca de 1,8 ha localizada a Nascente da futura circular Sul de Alcanena e uma zona de espaço-canal, com cerca de 2.500 m², que integra 2 linhas de água existentes.</p> <p>Adicionalmente, é ainda proposto um espaço verde de enquadramento e valorização da zona de serviços e equipamentos de apoio e um eixo pedonal no sentido Nascente /Poente, que possibilitará a ligação entre os espaços.</p> <p>Como projecto complementar, o EIA refere a ligação à Via Circular Urbana de Alcanena (VCA), que se encontra prevista, sendo efectuada através de uma rotunda que já está construída.</p> <p>Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos do projecto, durante as fases de construção e exploração relacionados com a criação de postos de trabalho, tendo sido previstos cerca de 50, para a fase de construção. O loteamento proposto permitirá também a instalação ordenada da ocupação industrial, atraindo e fixando novas empresas no concelho.</p> <p>Foram identificados, também, impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Solo e Uso do Solo, Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas, Resíduos, Paisagem, Património e Recursos Hídricos, os quais poderiam ser minimizáveis desde cumpridas as condicionantes propostas, bem como as medidas de minimização e Plano de Monitorização.</p> <p>Relativamente ao factor Ordenamento do Território e no que diz respeito ao dimensionamento de diversas componentes do projecto, nomeadamente das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, constata-se que não é possível verificar a conformidade do projecto com as disposições legais, designadamente no que se refere ao disposto no Plano Director Municipal de Alcanena (PDMA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 98/94, de 6 de Outubro e pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, uma vez que a análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) se baseia na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, que, à data da elaboração do EIA, se encontrava revogada pela Portaria n.º 216-B/08, de 3 de Março.</p> <p>Constata-se, também, que a localização do traçado da VCA, apresentado no EIA, não está de acordo com o espaço-canal previsto no PDMA.</p> <p>Relativamente às acções que se encontram previstas realizar nas áreas de REN, verifica-se que o projecto propõe acções interditas no Regime Jurídico da REN (RJREN), e que, embora possam surgir algumas dúvidas quanto à natureza de algumas intervenções, nomeadamente as áreas de utilização colectiva, verifica-se que o EIA apresenta incorrecções detectadas na limitação da REN, pelo que se conclui que não se encontra demonstrado o cumprimento do RJREN, responsabilidade que a legislação comete ao proponente.</p> <p>Assim, não se encontrando comprovado o cumprimento dos condicionalismos legalmente estabelecidos, a pretensão não é passível de ser autorizada.</p> <p>Por sua vez, constata-se ainda que não estão reunidas as condições para uma pronúncia favorável quanto à VCA.</p> <p>Face ao exposto, embora se tenha verificado a existência de impactes positivos e de impactes negativos minimizáveis, o projecto não poderá ser viabilizado, em termos do factor Ordenamento do Território, pelo que se conclui que o projecto "Loteamento Industrial de Alcanena" não poderá ser aprovado.</p>
--	---